

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL NA PARAÍBA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) , pessoa jurídica de direito público interno, por meio de seu procurador signatário, vem à presença de V. Exa., requerer que seja deferida a alienação do patrimônio penhorado e avaliado nos presentes autos, nos termos do art. 880 do CPC.

Em atenção ao art. 41 da Portaria PGFN 33/2018 ¹ , pugna por que seja fixado o prazo de 12 meses para atuação da credora na alienação do imóvel, com publicidade a ser realizada no sítio eletrônico do leiloeiro cadastrado pela PGFN em processo licitatório, que tomará outras medidas de publicidade e transparência ² , bem como com afixação do edital nos termos do art. 22 da LEF. O preço da avaliação fica submetido ao art. 891, §1º, do CPC, com limite mínimo em cinquenta por cento do valor da avaliação. Para esta alienação, nos termos do Edital PFN-PB 3/2019 (Processo SEI nº 11472.100461/2019-60), indica Cléber da Silva Melo , devidamente cadastrado também nesta d. Vara.

As condições de pagamento propostas pela Fazenda Nacional são as do art. 895, porém com parcelamento ³ de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

O valor de cada parcela ⁴ , por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Pede deferimento.

João Pessoa - PB, data do protocolo.

Genezio Fernandes Vieira

Procurador da Fazenda Nacional